

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

ESCLARECIMENTO 17

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024 – 171/2024/GMS – 90171/2024/PNCP

QUESTIONAMENTO:

Confirmada a exigência de apresentação de Seguro Garantia com Cláusula de Retomada, está correto o entendimento de que o disposto na cláusula 18.7.3 se refere à possibilidade de a apólice ser executada para indenizar prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado mediante assunção da execução e conclusão do objeto do contrato garantido pela Seguradora ou pagamento integral da importância segurada, conforme disposto no art. 102, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, bem como eventuais multas impostas pelo Estado?

ESCLARECIMENTO:

Sim, na hipótese, em se tratado de cláusula de retomada, poderá ser aplicada à seguradora a obrigação de finalizar a execução do objeto.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Paulo José Bueno Brandão

Agente de Contratação



ePROTOCOLO



Documento: **CE17124Esclarecimento17.1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Jose Bueno Brandao (XXX.515.648-XX)** em 28/01/2025 16:04 Local: AMEP/LIC.

Inserido ao protocolo **22.838.109-8** por: **Paulo Jose Bueno Brandao** em: 28/01/2025 16:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2b1a996d4b130cd80eb1ed2796266994.